PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 740
De 10 de setembro de 1971

Dispõe sôbre isenção de impostos a indústrias, revoga a Lei nº 507 de 17 de janeiro de 1964, e dá outras providências.

Waldomiro Guarinon, Prefeito do Município de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam isentos de todos os impostos municipais, as indústrias que se instalarem no Zona Industrial deste Município, na forma da tabela abaixo:

a)- por 10(dez) anos, as indústrias cujo capital social seja - inferior a 120(cento e vinte) salários-mínimos vigentes na região;-

b)- por 15(quinze) anos, as indústrias cujo capital seja igual ou superior a 120(cento e vinte) salários-mínimos vigentes na re - gião;

c)- por 20(vinte) anos, as indústrias cujo capital social seja igual ou superior a 300(trezentos) salários-mínimos vigentes na região.

Artigo 2º)- O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se tam - bem às indústrias já instaladas no Município e que venham a se transferir àquela Zona Industrial, na forma do citado artigo.

§ Único)- Os benefícios previstos neste artigo, serão concedidos após a apresentação do plano de expansão da transferente à - apreciação do orgão competente da Prefeitura.

Artigo 3º)- Os favores da isenção concedida por esta Lei, tambem se aplicam a quaisquer novos impostos que vanham a ser lançados pelo Município, durante a vigência desta Lei.

Artigo 4º)- Os beneficios que forem concedidos na conformidade desta Lei, poderão ser transferidos aos sucessores do concessionario, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, apresentado durante o mesmo exercício em que se realizar a transferencia da indús - tria, entendendo-se que a isenção continuará pelo tempo restante a contar do inicio da sua concessão.

Artigo 5º)- As isenções serão concedidas através de termo especial lavrado com forma de contrato na Contadoria Municipal.

Artigo 6º)- Para as indústrias cuja instalação seja de excep -

segue...

excepcional interesse para o Município, a criterio do Prefeito Municipal, a Prefeitura estudará a desapropriação de imóvel á sua instalação.

§ Único)- Se o Município dispuzer de terreno de sua propriedade que se preste à instalação de indústria de que trata este artigo, poderá doá-lo para esse fim, respeitando o que dispõe o Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sôbre a alienação de bens imóveis.

Artigo 7º)-A isenção de impostos prevista nesta Lei, abrangerá igualmente os prédios de propriedade dos estabelecimentos industriais a que se destinam aos seus escritórios, depositos, residencias de seus operarios e funcionários e administradores, bem como as - suas instalaçoẽs de carater social.

Artigo 8º)-A Prefeitura Municipal cooperará, no limite das - suas atribuiçoẽs, com os estabelecimentos industriais beneficiados por esta Lei, no sentido de obter das organizaçoẽs ou estabelecimentos públicos para-estatais, autarquias e empresas de serviço público, as soluçoẽs adequadas à resolução dos problemas atinentes à instalação e ao funcionamento.

Artigo 9º)-Poderão desfrutar tambem dos favores desta Lei, empresas que se dedicam a atividades não industriais, desde que de - sua implantação resultem à comunidade os mesmos beneficios proporcionados pelas indústrias.

Artigo 10º)-Fica revogada a Lei nº 507, de 17 de janeiro de - 1964.

Artigo 11º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 10 de setembro de 1971

Waldomiro Guarinon
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

Ademar Calfo
Secretário